

Diário Oficial Número: 26912

Data: 02/12/2016

Título: PORTARIA Nº 253/2016/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14685/#e:14685/#m:880940>

PORTARIA Nº 253/2016/GBSES

Dispõe sobre fluxos e critérios para qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais na área da Saúde (OSS), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei complementar Estadual nº150/2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais na área da Saúde - OSS, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, bem como as demais normas que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos documentos e processos protocolados junto à SES/MT, que tratam de solicitação de qualificação como Organização Social na área da Saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o processo de qualificação depende da entidade ter recebido aprovação em parecer favorável, da Secretaria de Estado de Saúde, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social na área da Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer fluxos e critérios para qualificação das entidades como Organizações Sociais na área da Saúde.

Artigo 2º O fluxo compreende os seguintes passos:

I- Gabinete do Secretário de Saúde;

II- Gabinete da Secretaria Adjunta de Política e Regionalização para análise e elaboração de parecer em conjunto com as áreas técnicas de Rede e Controle e Avaliação, quanto à comprovação dos serviços próprios na área da saúde, bem como coordenar o trâmite do processo de qualificação;

III- Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica para análise e elaboração de parecer contábil, quanto à situação financeira da entidade;

IV- Unidade de Assessoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, quanto ao Estatuto Social e regularidade jurídico-

fiscal;

VI- Procuradoria geral do Estado - PGE, para análise jurídica;

VII- Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, para decisão e homologação ou não da qualificação da entidade pleiteante;

VIII- Casa Civil, para publicação do Decreto.

Artigo 3º O parecer Contábil se baseará no item i e j do inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004 e nos Índice de liquidez geral (ILG); índice de liquidez corrente (ILC); índice de endividamento total (IET);

Artigo 4º O parecer da coordenadoria de Rede e da coordenadoria de Controle e Avaliação da SES/MT observarão o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, bem como o Parecer Técnico de 16/08/2011, emitido pela Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Estado Mato Grosso SES/MT, que definiu o entendimento técnico sobre a comprovação de serviços próprios dirigidos à saúde, para fins de habilitação como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Artigo 5º O parecer da Assessoria Jurídica terá como referencia a Lei complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, a documentação da entidade e os pareceres, técnico e contábil.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 211/GBSES/2016 de 03 de outubro de 2016.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde